ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - AGDP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINS

Art. 1º. A Associação Goiana dos Defensores Públicos – AGDP, fundada no dia 23 de Fevereiro de 2015 (dois mil e treze), constitui-se como uma associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, que congrega os Defensores Públicos do Estado de Goiás, em atividade ou aposentados, bem como seus pensionistas, para a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência e prestígio da Defensoria Pública.

§ 1º A AGDP, pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 2º A AGDP, terá sede na Rua 13, nº 45, aptº 1002, Torre 2, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-170.

Art. 2º. São princípios de atuação da AGDP:

I – a afirmação de que o acesso à justiça é direito humano fundamental e o instrumento essencial que possibilita o restabelecimento do exercício dos direitos que tenham sido ignorados ou violados;

II – a garantia da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados por intermédio da Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal, através de convênios ou contratações de profissionais habilitados;

III – a consolidação das autonomias administrativa, financeira, orçamentária e funcional da Defensoria Pública;

IV – a defesa dos direitos dos Defensores Públicos de Goiás que tenham sido suprimidos, reduzidos ou violados;

V – o fomento da participação ativa da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas relacionadas à Defensoria Pública do Estado;

VI – o tratamento isonômico de todos os Defensores Públicos em relação aos integrantes das demais carreiras jurídicas do Estado;

VII – o respeito absoluto aos valores decorrentes do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII – a administração democrática e transparente de seus órgãos;

IX – a igualdade de tratamento entre a sede e os núcleos regionais da Defensoria Pública;

X – a gestão socioambiental.

Art. 3º. As principais finalidades institucionais da AGDP são o fortalecimento e o desenvolvimento da Defensoria Pública do Estado de Goiás por meio de uma série de objetivos primordiais, dentre os quais:

a) representar e promover, por todos os meios, em âmbito estadual e/ou nacional, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

b) apoiar os Defensores Públicos no exercício de suas funções institucionais, preventiva ou repressivamente, buscando assegurar a observância dos direitos e das garantias constitucionais e legais inerentes à função;

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango
24.378

c) fomentar a ampliação do número de cargos de Defensor Público para adequar a estrutura da instituição às demandas sociais do Estado de Goiás;

d) propugnar pela criação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, fomentando suas atividades;

e) promover a especialização de cargos administrativos auxiliares para integrar o quadro de servidores da Defensoria Pública de Goiás;

f) colaborar com a integração entre servidores da Defensoria Pública de Goiás;

g) promover a educação e a conscientização social sobre os direitos civis e acesso à justiça por meio da Defensoria Pública;

h) implementar a gestão socioambiental na Defensoria Pública de Goiás;

i) acompanhar os concursos realizados pela Defensoria Pública para preenchimento de cargos de Defensor Público do Estado de Goiás, ouvidos os candidatos e aprovados, sempre que necessário;

j) promover e incentivar a realização de eventos científicos e sociais, com a participação efetiva dos Defensores Públicos, para a discussão de temas jurídicos e sociais do interesse da classe;

k) colaborar com os Poderes Constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação;

l) promover a cultura em geral, especialmente a cultura jurídica, para o que desenvolverá projetos para realização de congressos, seminários, palestras e cursos afins;

m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, bem como firmar parcerias e participar de conselhos e organizações identificados com os segmentos e atividades descritos no inciso anterior;

n) ajuizar, independentemente de autorização especial da Assembleia, ações individuais ou coletivas tais como mandados de segurança e de injunção, individuais ou coletivos, ação civil pública e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei, ou atuar extrajudicialmente, objetivando a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas de seus associados;

o) propor, na forma deste Estatuto, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de lei ou ato normativo estadual ou municipal, nos termos do art. 60, inciso VII, da Constituição do Estado de Goiás;

p) divulgar as ações da entidade, bem como os trabalhos dos seus associados ou de terceiros, desde que tenham conexão com os fins desejados pela classe;

q) empenhar-se junto aos poderes e órgãos competentes no sentido de obter meios necessários ao melhor desempenho das funções dos seus associados, bem como avanços institucionais e de classe;

r) salvaguardar o bom nome da instituição Defensoria Pública;

s) propugnar pela assistência médica, previdenciária e social de seus associados, através de convênios ou contratações de profissionais habilitados.

Parágrafo único. Para atingir as finalidades estatutárias a associação poderá promover eventos e/ou buscar parcerias, patrocínios, arrecadar dividendos e, inclusive, contrair empréstimos, este mediante autorização da Assembleia, suficientes para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º. A AGDP não pode vincular-se a segmentos político-partidários, tampouco religiosos.

Parágrafo único. Não é vedada a participação da AGDP, por meio de sua representação legal, ou associado(s) mediante designação, em eventos políticos e/ou religiosos, projetos, solenidades, reuniões, movimentos sociais ou assembleias de caráter cívico, científico, literário, e outras que não contrariem o disposto neste artigo.

Art. 5º. A AGDP poderá, por deliberação da Assembleia Geral, fazer-se representar perante a Associação

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Kimango
OAB-GO 24.378

Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, facultada aos associados a filiação individual.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

Art. 6º. O patrimônio e as fontes de recurso da AGDP será constituído:

a) das contribuições dos associados;

b) das doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

c) dos móveis que lhe forem destinados;

d) dos imóveis e bens que venham a ser adquiridos;

e) das arrecadações e lucros provenientes de eventos promovidos com o fim de arrecadar dividendos para o fiel cumprimento de seus fins;

f) renda proveniente de aplicações financeiras, aluguéis, receitas provenientes de empreendimentos, atividades, convênios, contratos e de serviços.

Art. 7º. Para fins de registro financeiro patrimonial, o exercício financeiro da AGDP terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 8º. A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 9º. Fica vedado, até 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato de cada Diretoria:

I – ampliar a despesa prevista para o exercício financeiro;

II – aumentar a despesa de pessoal, salvo para atender contrapartida em convênio, contrato e congêneres, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária prevista para o mesmo exercício financeiro;

III – contratar despesas para os exercícios futuros sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 10. Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

04/05/15 Prot.: 1181650

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 11º. O Quadro Associativo será integrado pela categoria única dos Defensores integrantes da carreira de Defensor Público do Estado de Goiás em atividade ou aposentados nesse cargo que requererem sua admissão e efetuarem o pagamento da taxa de inscrição prevista no § 1º.

§ 1º A taxa de inscrição será fixada anualmente pela Assembleia Geral, podendo sua cobrança ser suspensa pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos em cada ano.

§ 2º O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado por meio de desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do associado.

§ 3º A Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples, poderá conferir título honorífico àqueles que, não integrantes da carreira, tenham prestado relevantes serviços à AGDP ou à Defensoria Pública.

§ 4º Os associados poderão indicar como dependentes, para participar das atividades culturais, recreativas e

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

sociais, e usufruir de assistência médica e previdência patrocinada pela AGDP, mesmo após o seu falecimento, seus cônjuges, companheiros, filhos até 25 (vinte e cinco) anos ou portadores de necessidades especiais, e genitores, estes últimos desde que dependam deles economicamente, mediante comprovação.

§ 5º Será excluído do quadro associativo da AGDP o associado que for exonerado ou demitido do cargo de Defensor Público, bem como o associado que requerer sua desfiliação ou receber a penalidade de exclusão, na forma deste Estatuto.

Art. 12. A AGDP considera, para registro histórico, associados fundadores os Defensores Públicos que subscreveram a ata de constituição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Aos associados são assegurados os seguintes direitos:

a) comparecer às reuniões ordinárias da Diretoria, onde terão direito a voz e oportunidade de discutir assuntos de interesse dos Defensores Públicos e da Defensoria Pública;

b) apresentar à Diretoria indicações, requerimentos, sugestões, representações e aditamentos às questões objeto de deliberação, obedecidas às regras estatutárias vigentes;

c) propor, por meio de indicações, escritas e devidamente justificadas, à Diretoria, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao fortalecimento da AGDP;

d) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto se estiver sofrendo a penalidade de suspensão do referido direito nos termos deste Estatuto;

e) requerer à Diretoria a realização de sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da classe, fazendo-o de forma fundamentada;

f) participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, pessoalmente, ou por mandatário com poderes especiais, expressos em instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, limitando-se cada procurador a representar no máximo 02 (dois) associados, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

g) usar distintivo social;

h) exercer cargo ou função na AGDP, por nomeação do Diretor Presidente;

i) apresentar defesa e recurso quanto à aplicação de penalidade;

j) frequentar a sede da AGDP e utilizar-se de seus serviços e instalações, durante o horário de expediente e, fora do horário de expediente, com prévia comunicação e antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, remunerando-os, quando for o caso, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

l) apresentar reclamação, por escrito e devidamente justificada, à Diretoria, contra inobservâncias de normas estatutárias e regimentais;

m) receber as publicações que forem editadas pela AGDP;

n) ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função pública ou no interesse da Associação;

o) utilizar-se dos serviços sociais e previdenciários da AGDP, sujeitando-se às normas vigentes;

p) participar das atividades culturais, recreativas e sociais da AGDP;

q) propor a concessão de título honorífico;

r) pedir, mediante requerimento individual, desligamento do quadro social.

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango

§ 1º Para se candidatar, o Defensor Público deverá ser associado há mais de 6 (seis) meses consecutivos, exceto na primeira eleição.

§ 2º As comunicações oficiais da AGDP serão realizadas por meio do sítio da internet da entidade e para os e-mails funcionais dos associados, os quais deverão requerer o seu cadastramento.

§ 3º As eleições de que trata a alínea "d" deste artigo serão realizadas por meio do registro de chapas, nas quais se indicará, obrigatoriamente, o nome dos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto na primeira eleição.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, zelando pela dignidade e independência da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Goiás – AGDP;

b) participar das Assembleias Gerais;

c) desempenhar com zelo e eficiência as atribuições que lhes forem conferidas pelas Assembleias Gerais ou pelo Diretor Presidente da AGDP;

d) pagar, pontualmente, a contribuição mensal fixada, na forma estabelecida neste estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a AGDP;

e) levar ao conhecimento da AGDP fatos e proposições que interessem à sua eficiência e finalidades;

f) concorrer para o prestígio da classe, demonstrando interesse pelo progresso da Associação e exercendo com decoro e dignidade o cargo de Defensor Público;

g) cumprir com as demais obrigações previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

04/05/15 Prot.: 1181650

Art. 15. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão dos direitos de votar e ser votado;

IV – exclusão.

§ 1º A advertência é penalidade aplicável no caso de negligência do associado em relação às obrigações associativas ou de descumprimento das deliberações da Assembleia Geral, de forma reservada e por escrito.

§ 2º A censura é aplicável nos casos de reincidência nas faltas descritas no § 1º, por escrito, e constará das publicações associativas.

§ 3º A suspensão do direito de votar e ser votado será aplicada quando deixar de cumprir com as suas obrigações financeiras com a AGDP, acumulando débito igual ou superior ao valor de 03 (três) mensalidades ou quando, depois de punido com censura, o associado tornar a reincidir nas faltas previstas no § 1º.

§ 4º A penalidade prevista no inciso III, quando aplicada em razão do descumprimento das obrigações financeiras, cessará com a total quitação do débito; nos demais casos, o prazo de suspensão será fixado

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

pela comissão processante, observados os critérios de necessidade e suficiência, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

§ 5º A exclusão é aplicável ao associado que, depois de ter suspensos os direitos de votar e ser votado (III), reincidir em faltas puníveis com esta penalidade.

§ 6º Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração dentro do período de 1 (um) ano do julgamento definitivo da punição anterior.

§ 7º O associado excluído, após 1 (um) anos de sua exclusão, poderá ser readmitido na Associação, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 9º Negada a readmissão, o pedido aludido no parágrafo anterior poderá ser reiterado anualmente.

Art. 16. As infrações somente ensejarão as penalidades do artigo anterior se a apuração for iniciada dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data do fato.

Art. 17. As penalidades de advertência e de censura serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria, que serão da competência da Assembleia Geral.

§ 1º As penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado e a de exclusão serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária e aplicadas pela Diretoria.

§ 2º O procedimento para a apuração de falta que enseje a aplicação das penalidades previstas no art. 11 será instaurado por ato do Diretor Presidente da AGDP, de ofício ou mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de qualquer associado. No mesmo ato, será designada uma Comissão Processante composta por 3 (três) associados, indicado um como Diretor Presidente.

§ 3º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação dos interesses da associação e do associado processado. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado.

Art. 18. O associado a quem se impute a ação ou omissão faltosa será citado por carta remetida pelo correio com aviso de recebimento (AR), através da qual será cientificado dos fatos que lhe são imputados para apresentar defesa escrita.

§ 1º A citação também poderá ser realizada pessoalmente, mediante certificação do funcionário ou associado designado pela Comissão Processante para efetivá-la.

§ 2º A defesa escrita deverá ser protocolada na sede da AGDP, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da carta ou da citação pessoal, podendo, nesta oportunidade, juntar documentos e arrolar testemunhas, em número máximo de 5 (cinco).

§ 3º De ofício ou a requerimento do associado a quem se imputa a falta, a Comissão Processante realizará audiência para oitiva das testemunhas arroladas e colheita do seu depoimento pessoal, providenciando as notificações respectivas, bem como quaisquer diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º A Comissão Processante emitirá parecer não vinculante, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da audiência ou da apresentação da resposta escrita quando a audiência não for requerida.

§ 5º A Comissão Processante encaminhará os autos ao Diretor Presidente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão ou, caso entenda ser aplicável a penalidade de suspensão e exclusão, encaminhará o processo para que a Assembleia Geral.

Art. 19. Da decisão que aplicar a penalidade de advertência ou censura, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão.

Art. 20. Da decisão que concluir pela suspensão dos direitos de votar e de ser votado ou pela exclusão de sócio, caberá pedido de reconsideração para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada para o julgamento do recurso com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos associados.

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango
048.60.24.378-

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO e APORTES FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 21. A contribuição mensal obrigatória, a ser paga pelos associados, será de 0,8% (oito décimos percentuais) sobre o valor bruto do subsídio ou proventos correspondente à classe à qual o associado pertencer.

§ 1º As mensalidades serão preferencialmente descontadas em folha de pagamento, mediante autorização do associado, e terão como data de recebimento aquela fixada pelo setor estatal competente para os repasses dos descontos.

§ 2º As mensalidades pagas diretamente pelos associados à Associação terão como prazo de vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§ 3º Após o dia de vencimento das contribuições de que trata o parágrafo anterior, o que for devido sofrerá acréscimo de multa equivalente a 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sem prejuízo de correção monetária, a ser feita pelo IGPM.

§ 4º Do montante arrecadado pela AGDP, será repassado mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor devido à Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP.

Art. 22. Sempre que se fizerem necessários, a fim de alcançar os objetivos e fins da AGDP, serão feitos aportes financeiros extraordinários por parte dos associados, sem prejuízo da contribuição mensal, desde que aprovados (valores, forma de pagamento e periodicidade) por 2/3 dos presentes em Assembleia Geral.

§ 1º Os valores poderão ser cobrados de forma integrada à mensalidade, discriminando-se o respectivo aporte.

§ 2º Após aprovado, o pagamento dos aportes extraordinários passa a constituir dever dos associados, sujeitando o inadimplente à penalidade prevista no art. 13, III e § 3º.

§3º O associado que se desfiliar no prazo de 03 (três) anteriores à aprovação de aporte financeiro extraordinários, somente poderá solicitar nova filiação após o pagamento do respectivo montante fixado.

Art. 23. Fica criado o Fundo Social, composto de uma reserva equivalente a 3% (três por cento) das contribuições dos associados de que trata o art. 6º, alínea "a".

§ 1º. O percentual destinado ao Fundo Social será creditado em conta investimento especialmente aberta para tal fim.

§2º. A utilização de verbas do Fundo dependerá de prévia aprovação da Assembleia, que decidirá, inclusive, a que título tal se dará.

04/05/15 Prot.: 1181650

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 24. São órgãos da AGDP:

a) a Assembleia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único. Os Diretores e Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício dos cargos que ocuparem, ressalvado o pagamento de despesas operacionais, mediante efetiva comprovação dos gastos e

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

na forma a ser regulamentada pela Diretoria, que ouvirá o Conselho Consultivo e Fiscal, respeitada a disponibilidade de caixa.

Art. 25. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGDP e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos da entidade previstos neste Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo consideradas constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não podendo, em nenhuma hipótese, tratar de assuntos estranhos aos que constam na pauta da respectiva convocação.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá se efetivar por meio de edital a ser fixado na sede e nos núcleos regionais, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial da AGDP e encaminhado ao e-mail funcional de todos os associados.

§ 3º Devem constar do edital a pauta, o local e os horários da realização da Assembleia Geral em primeira e em segunda convocação.

§ 4º A segunda convocação poderá ser marcada para o mesmo dia, em outro horário, observado o interstício mínimo de 30 (trinta) minutos.

§ 5º Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração outorgada a outro associado, sendo que cada associado poderá representar até 2 (dois) outros associados.

§ 6º A procuração, com firma reconhecida, indicará expressamente a Assembleia Geral a que se destina e deverá conter poderes para votar a totalidade dos itens da pauta ou especificar quais itens o procurador poderá votar.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da AGDP e realizar-se-á, anualmente, na segunda quinzena do mês de Janeiro, para apreciar e decidir sobre a prestação de contas do exercício anterior e deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos anos pares para a eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 2º Se a convocação da Assembleia Geral Ordinária não for efetivada no prazo do caput, ela poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º Poderão ser incluídas outras matérias para a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, desde que conste, expressamente, no ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por ato do Diretor Presidente da AGDP, por requerimento da maioria dos membros da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. No caso de se mostrar necessária a adoção de medida urgente para atender situação jurídica relacionada com os princípios e/ou finalidades da AGDP, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por ato do Diretor Presidente, por deliberação fundamentada da maioria dos membros da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 28. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal;

II – apreciar e deliberar sobre a aprovação das contas da gestão da AGDP, mediante prévio parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, e sobre a previsão orçamentária;

III – decidir, em última instância, os recursos interpostos em face das penalidades de suspensão do direito de votar e ser votado e de exclusão, observada a irrecorribilidade das decisões assembleares;

IV – deliberar sobre a aquisição e/ou alienação de qualquer bem imóvel ou de bem móvel em valor relevante a ser definido por resolução da Diretoria;

V – deliberar sobre a constituição de ônus reais em bens móveis ou imóveis de propriedade da AGDP, sobre

S.S. 04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

a contratação de empréstimos, sobre a prestação de fiança ou aval e/ou sobre a celebração de contratos ou convênios com prazo superior a 2 (dois) anos ou de valor relevante, nos termos no inciso anterior;

VI – deliberar sobre os demais temas a ela atribuídos por este estatuto;

VII – rever ou revogar as decisões do Diretor Presidente ou da Diretoria, que forem contrárias às disposições estatutárias ou consideradas prejudiciais aos interesses legítimos da AGDP ou dos associados, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé;

VIII – deliberar sobre a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI);

IX – aprovar o Regimento Interno da AGDP, a ser proposto pelo Diretor Presidente;

X – alterar o Estatuto Social;

XI – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal;

XII – aprovar a dissolução da AGDP.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação da maioria simples dos presentes, ressalvadas as matérias dos incisos VII a XI, para as quais se exigirá convocação específica e a aprovação da maioria absoluta dos associados, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos VII a IX deste artigo, não alcançando a maioria absoluta dos associados, será suficiente a aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º A Associação somente poderá ser extinta pela vontade de dois terços (2/3) dos sócios efetivos, em Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo Diretor Presidente da AGDP e, em sua falta, por associado escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 30. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta por:

I – Diretor Presidente;

II – Vice-Diretor Presidente;

III – Diretor Para Assuntos de Inativos

III – Diretor Secretário;

IV – Diretor Tesoureiro.

04/05/15 Prot.: 1181650

§ 1º. Na Assembleia Geral, serão eleitos também suplentes para os cargos de Secretário e Tesoureiro.

§ 2º. O Diretor para Assuntos de Inativos somente terá assento nas reuniões da Diretoria quando for tratar sobre matéria de interesse dos Associados aposentados e pensionistas.

Art. 31. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, devendo ser lavrada ata consignando os assuntos discutidos e as deliberações aprovadas, ressalvando-se os votos dissidentes.

§ 1º Para a sua eficácia, a ata deverá ser subscrita pelos Diretores que participaram da reunião ou ratificada por mensagem eletrônica remetida pelos referidos Diretores reafirmando o seu conteúdo.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos participantes da reunião e em votação aberta, devendo, sob pena de nulidade, haver convocação de todos os membros da Diretoria para o ato deliberativo mediante mensagem eletrônica com aviso de recepção ou, subsidiariamente, por mensagem ou ligação telefônica.

§ 3º Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para a decisão sobre a exclusão de associado, que deve ser tomada em reunião presencial, por voto aberto de 2/3 (dois terços) dos Diretores e em decisão fundamentada.

Art. 32. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

II – executar o orçamento da AGDP de acordo com a previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;

III – designar comissões técnicas;

IV – convocar a Assembleia Geral, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

V – aprovar a contratação dos fornecedores dos bens e serviços de que a AGDP venha a necessitar de forma continuada para o desempenho de suas atividades e conservação, manutenção e guarda de seu patrimônio;

VI – aprovar a contratação de jornalistas e profissionais da área de comunicação, para assessorar a Diretoria correspondente;

VII – aplicar penalidade, conforme previsto neste Estatuto;

VIII – decidir, em última instância, os recursos interpostos em face das penalidades de advertência e censura, aplicadas pelo Diretor Presidente;

IX – autorizar a Presidência a admitir, demitir e punir empregados, fixar os salários e reajustes, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade;

X – definir os estabelecimentos bancários onde a AGDP deverá manter e aplicar suas receitas;

XI – manter sítio eletrônico oficial para a divulgação das suas atividades e zelar pela absoluta transparência de sua gestão;

XII – autorizar notas de apoio, repúdio, desagravo ou qualquer outra espécie de notas, a pessoa física, entidade, órgão, associação, sindicato ou congêneres que não tenham ligação direta com a AGDP;

XIII – deliberar sobre a propositura de ações judiciais pela AGDP, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XIV – designar a Comissão Eleitoral e praticar os atos relativos às eleições previstos neste Estatuto;

XV – apresentar balanço de Prestação de Contas anual e de fim de gestão, submetendo-o ao parecer do Conselho Consultivo e Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XVI – deliberar sobre os demais temas a ela atribuídos por este estatuto.

Art. 33. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a AGDP, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para atos específicos;

II – tomar assento nas reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do artigo 15, § 7º, da Lei Complementar 80/1994;

III – presidir as reuniões da Diretoria, convocando-as quando entender necessário;

IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;

V – constituir e/ou alienar o patrimônio de valor irrelevante, observadas as condições previstas neste Estatuto;

VI – firmar os negócios jurídicos de aquisição, alienação, oneração, locação e comodato de bens imóveis e

04/05/15 Prot.: 1181650

bens móveis de valor relevante, de contração de empréstimos e outorga de mandatos, obtida previamente a autorização da Assembleia Geral;

VII – contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromisso, renunciar a direitos, desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral;

VIII – presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela AGDP e sua delegação oficial nos congressos de que participe;

IX – representar, pessoalmente ou por delegado especialmente designado, a AGDP perante a Associação Nacional dos Defensores Públicos;

X – nomear delegados que representem a AGDP em solenidades, congressos, certames jurídicos ou onde for necessário;

XI – dar posse aos membros das Comissões que instituir;

XII – executar as decisões judiciais ou extrajudiciais que devam ser cumpridas pela associação;

XIII – responder, em nome da Diretoria e ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, por escrito e de forma fundamentada;

XIV – elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão, o balanço e a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, submetendo-os ao exame e aprovação da Assembleia Geral;

XV – assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, ordens de movimentação dos fundos sociais, emissão e endosso de títulos de crédito, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais documentos que criem obrigações para a associação, ou liberem as de terceiros para com ela, submetendo esses atos à apreciação prévia da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

XVI – rubricar os livros e papéis sociais, bem como assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas e outras que se fizerem necessárias;

XVII – praticar todos os atos não atribuídos expressamente pelo estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da AGDP, desde que no interesse da AGDP e de seus associados;

XVIII – admitir, demitir e punir empregados bem como conceder férias e licenças aos empregados da AGDP;

XIX – expedir portarias com numeração cronológica e data para identificação da ordem das respectivas expedições;

XX – zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

XXI – defender os interesses e zelar pelo bom nome da AGDP;

XXII – criar departamentos ou serviços, sempre que reclamarem os interesses dos sócios e o crescimento da Associação;

XXIII – admitir sócios, em decisão vinculada às normas deste Estatuto;

XXIV – emitir nota de apoio, repúdio, desagravo ou qualquer outra espécie de notas em favor de associado da AGDP, especialmente em razão de violação de prerrogativas legais, após aprovação da Diretoria, quando necessário;

XXV – apresentar à Diretoria, para conhecimento e deliberação, relatório de baixa, com ou sem alienação, de bens móveis inservíveis ao uso;

XXVI – praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando, inclusive, todos os setores;

XXVII – apresentar à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da AGDP.

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

§ 1º O Diretor Presidente, somente por delegação expressa da Assembleia, poderá contrair empréstimos ou financiamentos bancários.

§ 2º Os pagamentos das obrigações da AGDP deverão ser efetuados mediante apresentação de nota fiscal e, no caso em que não for legalmente exigida a sua emissão, por meio de recibo, a ser anexado nos balancetes trimestrais encaminhados ao Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 3º O pagamento de despesa que ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos deverá ser efetivado mediante depósito ou transferência bancária na conta do credor ou por cheque nominal ao credor, assinado em conjunto pelo Diretor Presidente em exercício e o tesoureiro em exercício.

Art. 34. Ao Vice-Diretor Presidente compete:

I – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais e, em caso de vacância em definitivo, até o fim do mandato, ocupando a presidência, na sua ausência, o secretário em exercício;

II – zelar pelas prerrogativas e tratar dos assuntos funcionais;

III – exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, auxiliando-o sempre que necessário.

Art. 35. Compete ao Diretor para assuntos de inativos:

I – assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua competência;

II – propor a discussão acerca de assuntos afetos aos inativos e pensionistas a serem deliberados pela Diretoria e Assembleia Geral;

III – auxiliar na preparação dos atos de aposentadoria dos defensores públicos;

IV – coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades relacionadas aos inativos e pensionistas;

Art. 36. Compete ao Diretor Secretário:

I – adotar providências, quando for o caso, sobre as realizações de congressos, seminários, cursos, palestras e reuniões entre os membros da Associação e de Associações congêneres de outros Estados;

II – fiscalizar a sede social e a fiel observância do estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

III – praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;

IV – assinar, em nome do Diretor Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

V – superintender os serviços da secretaria;

VI – ler, nas reuniões, a correspondência recebida ou expedida pela Associação.

Art. 37. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da AGDP;

II – ter sob o seu controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da AGDP;

III – providenciar a cobrança dos associados da AGDP;

IV – efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Diretor Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por seus substitutos estatutários;

V – movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, com os seus substitutos estatutários;

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

VI – elaborar o balanço anual e balancetes trimestrais, estes até o décimo dia do mês subsequente ao do trimestre, e remetê-los ao Conselho Fiscal;

VII – auxiliar a Diretoria na elaboração do balanço de prestação de contas e da previsão orçamentária;

VIII – assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Diretor Diretor Presidente.

Art. 38. O Conselho Consultivo e Fiscal é composto por 3 (três) membros e a ele compete:

I – fiscalizar a contabilidade da Diretoria Executiva e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da Associação;

II – examinar, sempre que julgar necessário, o livro caixa e a escrituração da Associação;

III – dar parecer, por escrito, sobre balanços, balancetes trimestrais, prestação de contas, relatórios anuais e de fim de gestão da Diretoria Executiva, encaminhando-os ao exame da Assembleia Geral Ordinária;

IV – manifestar-se quanto à proposta de regulamento da prestação de contas de diárias por membros da Diretoria da associação;

V – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal será eleito dentre os seus integrantes, mediante votação nominal.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, na primeira semana de dezembro dos anos pares.

Art. 40. A Diretoria designará, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, 3 (três) associados para compor a Comissão Eleitoral, à qual compete adotar todas as providências para a realização das eleições, até a proclamação final.

Parágrafo único. A Comissão prevista neste artigo extinguir-se-á com a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estatutárias;

II – apurar a votação, proclamando o resultad

Art. 42. A Diretoria promoverá a publicação de edital no edifício sede da AGDP, em até 5 (cinco) dias depois da designação da Comissão Eleitoral, contendo:

I – indicação de dia, local e horário da eleição;

II – prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas candidatas;

III – outras indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados.

Parágrafo único. O edital será também afixado nos núcleos regionais, bem como disponibilizado no sítio eletrônico oficial da AGDP e encaminhado ao e-mail funcional de todos os associados.

Art. 43. A eleição realizar-se-á entre todos os associados, observado o disposto no artigo 13, §1º, organizados em chapas, por sufrágio direto e universal, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os associados que se candidatarem aos cargos de Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor para Assuntos de Inativos, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro não poderão ocupar cargos públicos em

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango
OAB-GO 24878

comissão ou funções de confiança, a partir da data de inscrição da respectiva chapa, até o término do exercício do mandato.

§ 2º O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior implica renúncia automática à candidatura ou ao mandato e vacância do cargo, no último caso.

§ 3º Os cargos de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente são privativos de associados em atividade.

§ 4º O Diretor Presidente da AGDP só poderá concorrer à reeleição, para o mesmo cargo, por mais um período consecutivo.

Art. 44. As inscrições deverão ser realizadas por escrito através de chapas, constando o nome do Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Para Assuntos de Inativos, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e membros do Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas junto à Comissão Eleitoral, até a data e horário definidos pela Diretoria.

§ 2º O registro das chapas será decidido pela Comissão Eleitoral e homologado pela Presidência, observadas as disposições estatutárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições, com publicação no edifício sede da AGDP.

§ 3º Encerrada a fase de registro das chapas, a Diretoria mandará imprimir cédula única, com o nome da chapa e de seus integrantes, conforme os cargos aos quais concorram.

Art. 45. São eleitores todos os associados, observado o disposto no artigo 13, §1º.

Parágrafo único. O voto será pessoal, admitindo-se o voto eletrônico, a ser implementado quando possível.

Art. 46. Constituem a mesa receptora 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral e designados pela Diretoria dentre os associados.

§ 1º Haverá tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

§ 2º Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de associado devidamente credenciado, por escrito, até uma hora antes do início da votação, perante a presidência da mesa, permitida a substituição a qualquer tempo por suplente também credenciado, por escrito, no referido prazo.

Art. 47. Cada mesa receptora funcionará com o seguinte material:

I – cédulas únicas;

II – lista dos eleitores em ordem alfabética;

III – urna;

IV – cabine indevassável.

Art. 48. Observar-se-á na votação o seguinte:

I – os trabalhos terão seus termos inicial e final definidos pela Diretoria, de modo a atender à conveniência do eleitorado, e serão realizados na sede da AGDP;

II – o eleitor apresentará à presidência da mesa receptora documento de identidade e, em seguida, assinará a lista dos eleitores, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pela presidência da mesa;

III – de posse da cédula única, na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência no local adequado;

IV – finalmente, o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

Art. 49. A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa receptora da sede da AGDP, sob fiscalização direta das chapas ou fiscais credenciados, logo que encerrada a votação.

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango

§ 1º Considera-se nulo o voto:

I – se houver quebra do sigilo da cédula;

II – se houver sido assinalada mais de uma chapa;

III – quando a cédula contiver quaisquer dizeres.

§ 2º Considera-se nula a votação, se a urna tiver sido violada, devendo os eleitores serem reconvocados para nova votação no prazo de 24 (vinte e quatro).

§ 3º Só se procederá a novas eleições se os votos nulos superarem a metade dos votantes.

Art. 50. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Parágrafo único. O coordenador da Comissão Eleitoral designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

Art. 51. No caso de empate entre as chapas será proclamada vitoriosa aquela cujo candidato à Presidência tiver maior tempo de inscrição na AGDP, excluídos os períodos em que houve interrupção, e, sucessivamente, maior idade.

Art. 52. A posse da chapa eleita deverá ocorrer até 30 de Janeiro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O diretor ou conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato.

Parágrafo único. As justificações de que trata o presente artigo, para terem validade, deverão ser feitas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após cada reunião, respeitados os motivos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 54. As eleições poderão ter seu prazo modificado, em função de motivo de força maior, comprovado e comunicado pela Diretoria aos associados.

Art. 55. O dia Nacional do Defensor Público, 19 de maio, e a data da fundação da AGDP, 23 de fevereiro, serão objeto de comemoração entre os membros da AGDP, devendo os associados dar ampla divulgação ao evento.

Art. 56. O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 57. O endereço da sede poderá ser alterado através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para a qual se exigirá a aprovação da maioria absoluta dos associados, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 58. Em caso de extinção, o patrimônio social da entidade será destinado a sociedades filantrópicas ou de assistência social, se não houver entidade representativa da Defensoria Pública no âmbito do Estado de Goiás, em favor de quem reverta dito patrimônio, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão da Assembleia Geral, socorrendo-se dos critérios comuns de interpretação ou, por analogia, segundo as normas estatutárias de entidade congênere.

Art. 60. No ato da inscrição, o associado se declara ciente de todas as disposições estatutárias a que automaticamente se obriga, inclusive quanto a sua subordinação às decisões tomadas em Assembleia Geral, órgão soberano da AGDP.

04/05/15 Prot.: 1181650

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

Art. 61. Os associados não terão direito, nas hipóteses de desligamento, exclusão e dissolução, à restituição dos valores pagos à AGDP a qualquer título, nem à participação sobre o patrimônio social, tendo em vista que não são titulares de quotas ou frações ideais.

Art. 62. O Diretor Presidente designará comissão a fim de elaborar estudo de viabilidade e implementar, se possível, a deliberação e votação eletrônica nas reuniões assembleares.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os aprovados em Concurso para Defensor Público do Estado de Goiás, ainda não nomeados, poderão solicitar, durante o prazo de validade do concurso, por meio de um representante, reunião com a Diretoria para exposição de assunto do interesse do grupo, na forma a ser regulamentada pela Diretoria.

Art. 64. As eleições para a ocupação dos cargos previstos neste estatuto serão realizadas, com a observância das formalidades previstas no Capítulo IX, na forma deste artigo.

§ 1º As eleições ocorrerão no mesmo dia em que for constituída a associação.

§ 2º O Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente deverão concorrer conjuntamente, dispensando-se a formação de chapas para os demais cargos, para os quais será admitida a inscrição de todos os associados, em lista aberta e autônoma, até o início de cada votação.

§ 3º A votação será secreta, iniciando-se pelos cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 4º O voto será formalizado através do preenchimento de cédulas previamente impressas e distribuídas entre todos os presentes.

§ 5º O resultado será aferido e divulgado na mesma oportunidade e a posse nos cargos será imediata.

Art. 65. Até que a associação atinja o número de 60 (sessenta) associados, poderá ser acumulada pelo mesmo associado os cargos de secretário e o tesoureiro, bem como este poderá assumir cargo em comissão e função de confiança na Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 66. A revisão estatutária será realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária de 2016, especialmente convocada para este fim, para a qual se exigirá a aprovação da maioria absoluta dos associados, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º O Diretor Presidente designará, até o dia 30 (trinta) de Outubro de 2015 (dois mil e quinze), a comissão revisora incumbida de receber e elaborar as propostas revisionais, composta por, no mínimo, 3 (três) associados, e regulamentará a sua atuação.

§ 2º A revisão tratada no caput deverá contemplar obrigatoriamente a forma de contribuição disciplinada no artigo 21.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2015

Ana Carolina Leal de Oliveira

Michel Ximango
OAB-GO 24.378

04/05/15 Prot.: 1181650